



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 099/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 29 de maio de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 30 de maio de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 402/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na informação da Diretoria Administrativa (Peça 20) do Processo TC/ nº 007117/2018,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 379/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 403/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 007117/2018;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Matrícula nº 98210-5, para exercer o encargo de Fiscal para o Termo de Adesão do TCE/PI ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, firmado entre a **Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, a ATRICON e o IRB**, que tem como objeto a conjugação de esforços entre a STN/MF, os Tribunais de Contas, neste ato representados pela ATRICON, o IRB visando fomentar a transparência da gestão fiscal, apoiar o



exercício do controle social, racionalizar os custos de controle e regulação, reduzir as divergências e duplicidade de dados e informações, promover a transferência de conhecimentos e harmonizar conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e a gestão fiscal.

Art. 2º Designar a servidora AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, Matrícula nº 98239-3, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 404/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 021786/2017;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97850-7, para exercer o encargo de Fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 12/2018**, que tem como objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Auxiliar de Lavanderia, Copeira, Encarregado de Turma de Limpeza, Garçom, Jardineiro, Lavador de Carro, Servente de Limpeza – Interno, Servente de Limpeza – Externo, Servente de Limpeza Fachada, especificados nos itens 1 a 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.

Art. 2º - Designar a servidora HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA, Matrícula nº 97938-4, para exercer o encargo de Suplente da referida Ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 405/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 021786/2017;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97850-7, para exercer o encargo de Fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 13/2018**, que tem como objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Carregador, Diagramador, Editor de Texto, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Máquina Copiadora, Operador de Micro Computador, Operador de Som e Imagem, Recepcionista, Técnico Auxiliar Geral, Técnico em Informática, Telefonista e Vigilância, especificados nos itens 1 a 30 do Grupo nº 02, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.

Art. 2º - Designar a servidora HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA, Matrícula nº 97938-4, para exercer o encargo de Suplente da referida Ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 411/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 009722/18, na Informação nº 142/18–DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 110/18,

R E S O L V E:

Garantir à servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, Matrícula nº 96.930-3, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de 02/09/2012 a 01/09/2017, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 413/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010570/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X e ALEXANDRE LOPES FILHO, Matrícula nº 98.290-3, no dia 04/06/2018, para realizarem fiscalização no Município de Luís Correia/PI, acompanhados do servidor SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, na função de Motorista, atribuindo-lhes meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 414/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 010620/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 09 de junho do corrente ano, para participarem do XL Seminário de Formação de controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Simplicio Mendes/PI, nos dias 08 e 09/06/2018, atribuindo-lhes 2,5 (duas diárias e meia):

NOME	MATRÍCULA
Antônio Francisco Gomes Cortez	98.266-0
Eurimar Nunes de Miranda Júnior	97.047-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 415/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010342/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados no período de 10 a 16.06.2018, para participarem do **5º Contrato Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos**, no período de 11 a 15 de junho de 2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, atribuindo-lhes seis diárias e meia.

NOME	CARGO	MATRICULA
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditor de Controle Externo	80.056-2
Enio César Dias Barrense	Auditor de Controle Externo	97.865-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 416/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010462/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LEONARDO CÉSAR SANTOS CHAVES, Matrícula 97.855-8, no período de 05 a 09 de junho do corrente ano, para participar de Reunião sobre procedimentos de Auditoria de Obras Rodoviárias (Manuais de Auditoria) – Obras Rodoviárias, na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 417/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010405/18, na Informação nº 154/18 – DGP e Parecer da Consultoria Técnica nº 122/18,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.091-9, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas a partir do dia 16 de maio do corrente ano, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 418/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 010428/2018 e na Informação nº 155/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora GEÓRGIA MARIA DA COSTA VASCONCELOS, Assessor de Controle Externo, Matrícula nº 95.050-1, no período de **14 a 16/05/2018 (03 dias)**, concedidas através da Portaria nº 125/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **11 a 13/09/2018 (03 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO RBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 419/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 017/2018 – MPC-PI-LM, protocolado sob o nº 010692/2018,

RESOLVE:

Nomear o Procurador do Ministério Público de Contas deste TCE/PI, JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, para o cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas – MPC/PI, com exercício a partir de 01 de junho de 2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 420/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 016/2018-MPC/PI-LM protocolado sob o TC/ nº 010690/2018,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor EDUARDO BELLO LOPES DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Ministério público de Contas deste TCE/PI, TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 01 de junho de 2018, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 421/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

R E S O L V E:

Nomear o servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 01 de junho de 2018, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 422/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010005/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, Auditor de Controle Externo, Matrícula 97.848-5, no período de 06 a 09 de junho do corrente ano, para participar do 9º Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública e 1º Encontro de Controle Interno e Auditoria de Goiás, na cidade de Goiânia-GO, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2018

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Processo: 024246/2017

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 15/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para manutenção de central de ar condicionado Self Contained do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ nº 27.602.029/0001-08

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

Data de Assinatura: 17/05/2018

Preços registrados: R\$ 19.290,00

Lote	Item	Descrição resumida do Item	QTD	Valor unitário	Valor Total Registrado
1	1	Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 BTUs. 220V Selo INMETRIO PROCEL categoria A. Gás refrigerante R-410ª Tamanho de linha 30 metros. Conjunto composto por uma unidade evaporadora, uma unidade condensadora e controle remoto, além dos manuais e garantia de pelo menos 01 ano. Sem instalação	02	R\$ 1.330,00	R\$ 9.310,00
01	04	Ar Condicionado Split Cassete 24.000 Btus. 220 V. Inverter Selo Inmetro procel categoria A, B ou C. Gás Refrigerante R-410a. Tamanho de linha de 30 metros. Conjunto composto por uma unidade evaporadora, condensadora e controle remoto, além dos manuais e garantia de pelo menos 01 ano. Sem instalação	02	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.290,00

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 768/18

PROCESSO: TC/012581/2017

DECISÃO: nº 146/18

ASSUNTO: Denúncia contra a P. M. de Massapê do Piauí-PI, exercício 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADORA: Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: INDÍCIOS DE NEPOTISMO.

1. Irregularidade na administração de pessoal, com indícios de nepotismo - contrato de aluguel de uma garagem de propriedade de um vereador do mesmo partido do Prefeito do Município. Julga-se pela Procedência da Denúncia, mas sem aplicação de multa, visto que será considerada quando da análise no Processo de Prestação de Contas do exercício.



SUMÁRIO: Denúncia contra a P. M. de Massapê do Piauí-PI, exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/17 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 16, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/11 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando a análise minuciosa da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE-PI e visto que a Administração deve pautar-se pelos princípios da moralidade e impessoalidade, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor da Prefeitura Municipal, Sr. **Francisco Epifânio Carvalho Reis**.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017) para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas do gestor responsável, nos termos do art. 19, § 5º da Resolução TCE/PI nº 18/2015.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO Nº 700/18

PROCESSO nº: TC/009646/2017

DECISÃO nº: 131/18

ASSUNTO: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Câmara Municipal de Picos-PI, exercício 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Hugo Victor Saunders Martins – Presidente da Câmara.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS.

1. Constatada a acumulação remunerada ilegal de Cargos, Funções e Empregos Públicos, contrariam-se os princípios norteadores da Administração Pública, mormente o art. 37, nos seus incisos XVI e XVI, da CRFB/88. Julga-se pela aplicação de multa e apensamento ao Processo de Prestação de Contas do exercício, para que seja considerado no momento da análise da referida Prestação.

Sumário. Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, Prefeitura Municipal de Picos/PI, exercício 2012. Aplicação de multa. Apensamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 12, as Certidões emitidas pela Divisão de Protocolo e Comunicação Processual da Diretoria Processual que atestam o não atendimento de determinação pelo gestor Sr. Hugo Victor Saunders Martins após notificações desta Corte de Contas, à fl. 01 da peça 10 e fl. 01 da peça 22, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 13 e às fls. 01/03 da peça 17, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Hugo Victor Saunders Martins** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **1.000 (mil) UFR-PI** (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no



D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada) por não atender determinação disposta no Acórdão TCE/PI nº 3.110.16 (acostado à peça 102 do processo TC/52958/2012).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de acompanhamento de cumprimento de decisão ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2017), para que seja considerado no momento da análise da referida prestação de contas.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Designado** para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos. **Presentes** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO nº 740/18

PROCESSO TC/013914/2016

DECISÃO Nº 549/18

ASSUNTO: Inspeção Concomitante na Prefeitura Municipal de Uruçuí. Exercício financeiro 2016.

INTERESSADO(S): Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

RESPONSÁVEL: Débora Renata Coelho de Araújo – Prefeita Municipal.

ADVOGADO(S): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSPEÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA ENVIO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. AUMENTO PROGRESSIVO NA DESPESA DA FOLHA DE PAGAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL.

1. O município tendo feito a opção pela divulgação semestral do relatório de gestão fiscal (art. 63, II, “b” da LC 101/2000 c/c art. 17, § 4.º da Resolução TCE nº 39/2015), o fato de descumprir o limite relativo à despesa total com pessoal do executivo e permanecer nessa situação, as benesses do referido artigo ficam imediatamente suspensas, devendo o município retornar à condição de divulgação quadrimestral.
2. O aumento da folha de pessoal e o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal de forma progressiva demonstra o desrespeito a LC 101/2000.

Sumário: **Inspeção Concomitante. Prefeitura Municipal de Uruçuí. Exercício 2016. Procedência. Sem Aplicação de Multa. Apensamento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 3), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Inspeção, **sem aplicação de multa**, bem como pelo seu **apensamento à prestação de contas** do Município de Uruçuí, referente ao exercício de 2016, para que as irregularidades apuradas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais do município, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos



Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 10 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 778/2018

PROCESSO: TC/017728/2017

DECISÃO Nº 264/18

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São José do Peixe (Exercício de 2017)

INTERESSADO(S): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

DENUNCIADO: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito Municipal e Benedito Orlando de Carvalho Gonçalves Nunes (responsável da empresa Santa Rosa LTDA.)

ADVOGADO: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (sem procuração), e Juliete Silveira de Brito (OAB/PI nº 11.027) (peça 12, fls. 03, pela empresa Santa Rosa LTDA).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPERFATURAMENTO DE VALORES. PAGAMENTO SEM CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO.

1. As alegações de superfaturamento e não prestação do serviço pago não foram devidamente comprovadas pelo denunciante.
2. Registre-se também que a denúncia até mencionou a existência de prova testemunhal, contudo não a individualizou nos autos.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São José do Peixe (Exercício de 2017). **Improcedência. Arquivamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da I DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e com a manifestação da Divisão Técnica à peça 15, pela **improcedência** da presente denúncia, com seu consequente **arquivamento**, tendo em vista os fatos acima narrados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 23).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



ACÓRDÃO Nº 794/2018

PROCESSO: TC/001620/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - SETRANS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS TRANSPORTES (SETRANS), 2018

REPRESENTANTE: JOSÉ VALDINAR DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

REPRESENTADO: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREIA (SECRETÁRIO)

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5.445 E OUTROS

EMENTA: IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: LICENÇA AMBIENTAL E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS APÓS A FASE PRELIMINAR DA LICITAÇÃO.

1. Demonstra-se necessária a expedição de licença ambiental para a contratação e execução de obra rodoviária, conforme determina a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, objetivando não causar dano ao meio ambiente;
2. Tratando-se de obra rodoviária a ser realizada pelo Estado em território municipal, demonstra-se imprescindível a existência de termo de anuência pública ou declaração de cooperação técnica da área, em razão da autonomia administrativa do município.

Sumário: Representação em face da SETRANS, exercício de 2018. Procedência parcial da Representação. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao gestor da SETRANS. Revogação da suspensão da Licitação Tomada de Preços nº 02/2018 proferida na Decisão Monocrática Nº 042/2018 – GWA. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Estado. Apensamento ao Processo de Prestação de Contas da SETRANS, 2018. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 04) e a análise do contraditório (peça nº 19) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5.445, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 34), nos termos seguintes: **a) pela procedência parcial** da representação uma vez que a Dispensa de Licença Ambiental nº 052/2018 de 23/02/2018 e o novo Termo de Cooperação Técnica nº 24/2018, de 24/04/2018, foram formulados após a suspensão da licitação por este TCE/PI, demonstrando omissão do gestor ao não providenciá-los na fase preliminar da licitação, conforme fundamentação apresentada nos itens 2.2 “a” e “b” do voto da Relatora; **b) pela aplicação de multa** no valor de **1.000 UFR-PI** ao gestor da SETRANS, exercício 2018 - Guilhermeano Pires Ferreira Correia, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, inciso I, Regimento Interno do TCE/PI; **c) pela revogação da suspensão** da Licitação Tomada de Preços nº 02/2018 proferida na Decisão Monocrática Nº 042/2018 – GWA (Peça 6), diante da apresentação da documentação indispensável para continuação do procedimento - Termo de Cooperação Técnica Nº 24/2018 e Dispensa de Licenciamento Nº 052/2018, conforme fundamentação apresentada no item 2.2 “c” do voto da Relatora (peça nº 34); **d) pelo encaminhamento** ao **Ministério Público Estadual** de cópia dos autos do presente processo para apreciação da possível prática de crime de falsificação ideológica no Termo de Cooperação Técnica nº 03/2017, tendo em vista o que foi apontado no item 2.2, “b.2” do Voto da relatora (peça nº 34), para que seja **procedido o exame pericial** a ser realizado por **órgão oficial de perícia**; **e) pelo apensamento** dos presentes autos no processo de prestação de contas da SETRANS, exercício financeiro de 2018, para que repercuta em sua análise.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.



Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina, 17 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 796/18

PROCESSO TC/001740/2018.

DECISÃO Nº 597/18.

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTÃO BARROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: JAGNEY JONHSON LISBOA CUNHA – PRESIDENTE.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 3º da Resolução TCE/PI nº 32/2012 estabelece que a prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado em até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Sebastião Barros. Exercício 2017. Procedência e Apensamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Intempestividade no envio da prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DFAM (peças nº 8 e 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Sebastião Barros (TC/005959/2017), exercício 2017, transferindo uma eventual aplicação de multa ao responsável para quando do julgamento das contas anuais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 15 em Teresina, 17 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/007450/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Suzana Carvalho Nunes
Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 161/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **SUZANA CARVALHO NUNES**, PIS/Pasep nº 17024417194, CPF nº 227.802.893-68, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, matrícula nº 17024417194, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 812/18 às fls. 164, de 27/02/2018, publicado no Diário Oficial nº 49 de 14/03/2018 (fls.165, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.681,51** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.549,88
b) Gratificação Adicional de acordo com o Art. 127 da L.C. nº 71/06	131,63
Proventos a atribuir	3.681,51

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/026862/17
Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do ex – segurado Timoteo Santana.
Interessado (a): Helena Maria Rodrigues de Santana
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.
Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 163/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte em favor de **HELENA MARIA RODRIGUES DE SANTANA**, sob o CPF nº 757.514.293-20, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Timoteo Santana, CPF nº 349.514.293-20, matrícula nº 033555-0, servidor inativo do cargo de Professor, Classe A, Nível – IV, 20h, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em **22/08/2014**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 20, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1.877/2017**, fls. 52, datada de 04/10/2017, publicada no Diário Oficial de nº 220/2017, (fls. 53, peça 02), de 27/11/2017, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.172,72**, conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, nos termos da Lei nº 6.55/14	1.026,92
b) Adicional de Tempo de Serviço, nos termos da Lei nº 4.212/88	145,80
Vencimento Total	1.172,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 28 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/004289/2016

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento de Francisco Gomes de Morais.

Interessado (a): Francilene Correia da Silva

Órgão de origem: Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 164/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por **FRANCILENE CORREIA DA SILVA**, CPF nº 348.098.723-00, por si e por seu filho menor, **FRANCISCO LAFAYETTE K'HOMA CORREIA DE MORAES** (nascido em 03/12/94), CPF nº 047.476.043-08, devido ao falecimento de **FRANCISCO GOMES DE MORAIS**, CPF nº 099.143.153-72, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, matrícula nº 027284, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, em Teresina-PI, ocorrido em **02.06.2015**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **1.084/2015** (fls. 62) datada de 15/09/2015, publicada no Diário Oficial de nº 1814/2015, (fls.70, peça 02), de 25/09/2015, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.084,49**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.730/15.	1.084,49
Vencimento Total	1.084,49

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em

seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 28 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC nº 007444/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Cláudia Delange de Andrade Lima

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 109/18 GAV



Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Cláudia Delange de Andrade Lima, CPF nº 339.662.653-20, PIS/PASEP nº 17041335435, matrícula nº 0732354, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 737/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 180 da peça 02), publicada no DOE nº 49, de 14/03/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.502,58** (três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.415,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 86,78
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.502,58

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/009250/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Lindaura Pereira da Costa Soares

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 139/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Lindaura Pereira da Costa Soares, CPF nº 305.138.393-72, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “Auxiliar”, Nível “C2”, matrícula nº 000652, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 102/2018 (Peça 2, fls. 65/66), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.209, de 24/01/2018, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.967,59** (mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de maio de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator



Processo TC/009782/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria das Graças Martins Leônidas

Interessado: José Rodrigues Leônidas

Órgão de origem: Fundo Municipal de Previdência de Picos – Piauí.

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 140/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **José Rodrigues Leônidas**, CPF nº 156.579.903-82, devido ao falecimento de sua esposa, Maria das Graças Martins Leônidas, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Picos, de conformidade com o art. 13, I e art. 40, II, §3º, I da Lei nº 2.264/07, ocorrido em 13/08/2017, com fundamento no Artigo 13, I e art. 40, II, § 30º, I da Lei nº 2.264/2007 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de Picos. Ato publicado no Diário Oficial dos Municípios de 23/01/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 009/2018, de 16 de janeiro de 2018 (Peça 2, fls. 75/76), concessiva de pensão por morte ao interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 957,00** (novecentos e cinquenta e sete reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de maio de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Processo TC/007336/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Manoel Messias Nunes

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 141/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **MANOEL MESSIAS NUNES**, Pis/Pasep nº 17049908663, CPF nº 099.902.323-34, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 0775304, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 472/2018 (Peça 2, fls.160), publicada no Diário Oficial do Estado nº 47 de 02/03/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.897,82** (três mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de maio de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator



PROCESSO: TC/006351/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDA DA SILVA TEIXEIRA SANTIAGO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 116/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Raimunda da Silva Teixeira Santiago**, CPF nº 372.996.973-00, matrícula nº 063868-4, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 467/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35, de 22/02/2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos - R\$ 3.549,88 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional – R\$ 77,58 - (art.127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de **R\$ 3.627,46**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020200/2017

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV, EXERCÍCIO 2015

GESTOR: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 133/18 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016, referente ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PI (SEADPREV)**, no valor de **1.200 UFR** na gestão do **Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA** (peça nº 03).

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, o gestor apresentou defesa em tempo hábil (peça nº 06), conforme certidão deste Tribunal à peça 05.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 08), no qual asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este opinou nos seguintes termos (peça nº 10):



“a) Legalidade da aplicação de multa, no valor de 1.200 UFR-PI, em razão de atraso no envio da prestação de contas do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí – PI (SEADPREV), durante a gestão do (a) Senhor(a) Francisco José Alves da Silva, em cumprimento a Resolução 33/2012, Resolução 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014, todos do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI);

b) Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos da lei e entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/06 da peça 09 que a multa encaminhada ao gestor refere-se ao não envio dentro do prazo de diversos documentos que compõe a prestação de contas do ente em análise, violando a Resolução TCE/PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.

Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 09), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pela **aplicação de multa de 1.200 UFR-PI** ao Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, em razão do **envio intempestivo da prestação de contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – art. 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016883/2017

POSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LAUDICEIA CARNEIRO DA SILVA BRAGA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 134/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Laudiceia Carneiro da Silva Braga**, CPF nº 127.408.374-53, matrícula nº 0394530, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.046/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 126, de 07/07/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, (**R\$ 9.636,14** - LC nº 90/07 acrescentada pela Lei nº 6.277/12); b) Gratificação Adicional (**R\$ 37,51**– artigo 65 da Lei nº 13/94), totalizando a quantia de **R\$ 9.673,65** (nove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008301/2018
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: CLARICE RESENDE DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 135/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **CLARICE RESENDE DA SILVA**, CPF nº 218.098.363-87, RG nº 317.742 SSP/PI, matrícula nº 1027042, ocupante do cargo Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina-PI, com arrimo no artigo 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2938/2017-PJPI/TJPI/SEAD, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, Ano XXXIX – nº 8341 de 07 de dezembro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, com fundamento na Lei nº 6.375/13 c/c Lei nº 6.974/17.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008921/2018
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: EUNICE CAETANO DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 136/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora EUNICE CAETANO DA SILVA, CPF nº 454.149.713-15, matrícula nº 0767948, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D” lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 870/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 77 de 25 de abril de 2018,



concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 1.127,18** (Um mil, cento e vinte sete reais e dezoito centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Gratificação Adicional, art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 36,00
Proventos a atribuir	R\$ 1.127,18

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021076/2017

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, EXERCÍCIO 2015

GESTOR: EDSON BARBOSA DA SILVA CARVALHO

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 137/18 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016, referente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, no valor de 3.370 UFR** na gestão do **Sr. Edson Barbosa da Silva** (peça nº 03).

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, o Gestor não apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal à peça nº 07, sendo considerada revel, nos termos do artigo 142, Lei Orgânica do TCE/PI.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 09), no qual asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este opinou nos seguintes termos (peça nº 11):

“a) Legalidade da aplicação de multa, no valor de 3.370 UFR, em razão de atraso no envio da prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício 2015, durante a gestão do (a) Senhor (a) Edson Barbosa da Silva Carvalho, em cumprimento a Resolução 33/2012, Resolução 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014, todos do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI);

b) Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente para que promova a cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos da lei e entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal. ”

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/04 da peça 09 que a multa encaminhada ao gestor refere-se ao não envio dentro do prazo de diversos documentos que compõe a prestação de contas do ente em análise, violando a Resolução TCE/PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.



Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 09), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pela **aplicação de multa de 3.370 UFR-PI** ao Sr. EDSON BARBOSA DA SILVA CARVALHO, em razão do **envio intempestivo da prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – art. 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC/009656/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES - CPF: 259.905.513-04.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 124/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES**, CPF nº 259.905.513-04, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, Matrícula nº 075215-X do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 66, de 10 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0299 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1027/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA – de 23 de março de 2018** (fls. 97 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.931,57 (três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$84,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.931,57

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
05/06/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2018**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/015466/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO)

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

Referências Processuais: Processo Apensado -

TC-O 015508/2012 - Admissão de Pessoal da P. M. de Sebastião Leal-PI (Admissão de Pessoal - Servidores Antigos). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 787/2013 e 616/2017 (fls. 06 e 147/149 do Processo TC-O-015466/2015).

Dados complementares: José Jeconias Soares de Araújo - Ex-Prefeito Municipal; Ângelo Pereira de Sousa - Prefeito Municipal.

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 65) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Sem procuração nos autos: Ex-Prefeito Municipal) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 144)

DENÚNCIA

TC/021116/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 07 da peça 09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005223/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Edson Moura Sampaio Melo - Superintendente

Unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

**RESPONSÁVEL: EDSON MOURA SAMPAIO MELO - SDU
(SUPERINTENDENTE)**

De: 01/01/15 à
29/01/15

Sub-unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

**RESPONSÁVEL: CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO - SDU
(SUPERINTENDENTE)**

De: 01/02/15 à
31/12/15

Sub-unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 22 da peça 15)



CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002848/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2014)

Interessado(s): Flávio Campos Soares - ex-Prefeito Municipal; e Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 21) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 39)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015183/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/003896/2014 - Inspeção Extraordinária sobre o monitoramento concomitante das movimentações financeiras das contas bancárias do FUNDEB e do FMS nos meses janeiro e fevereiro da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionada(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 719/2015 (peça 23).
TC/003466/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 05 da peça 10).
TC/009278/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal; e Leony Veras Lopes - Vereador. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 02 da peça 13, Vereador - fl. 11 da peça 14).

TC/006123/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao não recolhimento das parcelas previdenciárias à Receita Federal por parte da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445 (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.489/2015 (peça 22).

RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA



Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração - fl. 14 da peça 43)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002868/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Talita Regina Barbosa Feitosa - Diretora

Unidade Gestora: UNID. INTEGRADA DE SAUDE DO MOCAMBINHO / TERESINA

**RESPONSÁVEL: TALITA REGINA BARBOSA FEITOSA - HOSPITAL
(DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UNID. INTEGRADA DE SAUDE DO MOCAMBINHO / TERESINA

Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração - fl. 23 da peça 18)

TC/002897/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Divino Alano Barreira Seraine - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/012927/2016 - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Divino Alano Barreira Seraine – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.634/2016 (peça 22).
TC/017250/2016 - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Divino Alano Barreira Seraine – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 445/2017 (peça 20).
TC/018871/2016 - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Divino Alano Barreira Seraine – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 261/2017 (peça 24).
TC/021165/2016 - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Olavo Barreira Rios – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 451/2017 (peça 25).
TC/021110/2016 - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Divino Alano Barreira Seraine – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.386/2017 (peça 31).
TC/011309/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública da Prefeitura Municipal de



Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Divino Alano Barreira Seraine – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros - (Procuração - fl. 03 da peça 29). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.214-B/2016 (peça 15). TC/010291/2017 - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", requerendo o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Mauricio Neto Parente Lacerda – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) e Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.291-N/2017 (peça 28). TC/019152/2017 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades em pagamento de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Divino Alano Barreira Seraine - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Danielle Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.166/2017 (peça 30).

**RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 39)

**RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 39)

**RESPONSÁVEL: RAILON LEONARDO GAMA SERAINE - FMS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ANA BARREIRA SERAINE - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARREIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: OLAVO BARREIRA RIOS - CÂMARA (PRESIDENTE
(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) (Sem procuração nos autos) ;
Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração - fl. 18 da peça 40)

TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões